

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE, E XXXXXXX, TENDO POR
OBJETO VIABILIZAR AS MELHORIAS
NECESSÁRIAS A REALIZAÇÃO DO
PROJETO NATAL NO PET, NO PARQUE
ECOLÓGICO DO TIETÊ-NÚCLEO
ENGENHEIRO GOULART, ASSIM COMO
AÇÕES EDUCATIVAS.**

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, doravante denominada "**SEMIL**", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Subsecretário de Meio Ambiente, **JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE**, portador da cédula de identidade RG nº 1.662.563 e inscrito no CPF/MF nº 789.481.501-20, e por seu Subsecretário de Gestão Corporativa, **FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES**, portador da cédula de identidade RG nº 26.509.467-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 164.293.688-07, nos termos do artigo 45, inciso IX, alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 69.376, de 26 de fevereiro de 2025, doravante denominada simplesmente **SEMIL**, e do outro lado a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, com sede, CEP neste ato representada por **XXXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº **X.XXX.XXX-X**, inscrita no CPF/MF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pela Lei federal nº 14.133/2021, pelo Decreto estadual nº 59.215/2013 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a viabilização, pelo **OSC**, do projeto "Natal no PET", no Parque Ecológico do Tietê – Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart, no período de 28 de novembro a 28 de dezembro de 2025, conforme Plano de Trabalho e Termo de Referência anexos, englobando ações de cenografia natalina, realização de atividades recreativas e culturais, e recuperação de equipamentos do Parque, sem ônus para o Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPRESENTAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada, controlada e fiscalizada por servidor indicado pela SEMIL, designado por portaria específica, ao qual caberá verificar a conformidade da execução com o Plano de Trabalho, bem como exigir a adoção de medidas corretivas em caso de descumprimento.

A administração do Parque, realizará o acompanhamento contínuo da execução, podendo solicitar ajustes, documentos comprobatórios e medidas

corretivas. A **OSC** deverá manter à disposição todos os registros e relatórios pertinentes à execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Constituem obrigações da entidade **OSC**:

I - Com relação à execução geral do Projeto "Natal no PET":

a) executar integralmente o objeto deste convênio, sem exigir qualquer contrapartida econômica dos usuários do Parque Ecológico do Tietê – Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart, observando estritamente o Plano de Trabalho, o cronograma de execução e zelando pela qualidade das ações e serviços prestados;

b) providenciar toda a infraestrutura, mão de obra, materiais e equipamentos necessários à implementação e execução das atividades previstas, bem como à manutenção, conservação e preservação dos bens e instalações utilizados, sem qualquer custo adicional à SEMIL;

c) responsabilizar-se, de forma integral e exclusiva, pela contratação, remuneração e encargos legais referentes ao pessoal envolvido (trabalhistas, previdenciários, fiscais e sindicais), devendo substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário considerado inadequado, seja por imperícia técnica ou conduta incompatível com o bom andamento dos serviços;

d) assumir responsabilidade total pela integridade e segurança de todos os bens utilizados, incluindo infraestrutura, materiais e equipamentos, abrangendo transporte, montagem, operação e desmontagem, sem qualquer responsabilidade atribuída à SEMIL por perdas, danos ou extravios;

e) observar e cumprir integralmente as normas e orientações expedidas pela SEMIL, pela Administração do Parque e pela legislação vigente, em especial o Estatuto de Uso e Operacionalização do Parque e a Lei nº 17.806, de 17 de outubro de 2023;

f) apresentar Plano de Trabalho detalhado, contendo metas, atividades previstas e cronograma, bem como relatório final após a execução do projeto;

g) manter, durante toda a execução do projeto, profissional responsável técnico com experiência comprovada em gestão técnica e administrativa, com poderes para deliberação e coordenação da mão de obra, atendimento às determinações da Administração do Parque e comunicação imediata de ocorrências relevantes;

h) garantir à SEMIL acesso pleno e irrestrito às instalações e atividades, prestando todas as informações e fornecendo documentos quando solicitado, bem como disseminando as obrigações deste convênio a toda a equipe envolvida;

i) identificar adequadamente todos os profissionais atuantes, por meio de crachás, uniformes ou outra forma adequada, garantindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e o cumprimento das normas de segurança do trabalho e conduta do Parque;

j) isolar e sinalizar previamente as áreas de montagem e desmontagem, com avisos adequados ao público e redirecionamento do fluxo de visitantes, de modo a preservar a segurança dos usuários;

k) obter, junto aos órgãos públicos competentes, todas as licenças e autorizações necessárias à realização do projeto, arcando com os custos decorrentes de taxas e emolumentos, e apresentar tais documentos à Administração do Parque, tão logo sejam expedidos;

l) reparar, às suas expensas e de forma obrigatória, quaisquer danos causados ao Parque, no prazo fixado em notificação formal do Administrador, devolvendo a área ao final da vigência do convênio em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvados os equipamentos e estruturas doadas e formalmente incorporadas ao patrimônio do Parque;

m) providenciar, às suas expensas, a infraestrutura operacional de apoio, incluindo sistemas de segurança, vigilância, primeiros socorros, comunicação, limpeza e higiene (inclusive de sanitários), bem como insumos, materiais de limpeza e caçambas para coleta e retirada de resíduos, dimensionando a equipe para atender à demanda do projeto;

n) promover, previamente à montagem e desmontagem das estruturas do projeto, o isolamento e a sinalização adequada das áreas afetadas, com a instalação de barreiras físicas e informativas, bem como com a presença de pessoal de apoio quando necessário, de forma a garantir a segurança dos frequentadores do Parque e o redirecionamento do fluxo de visitantes, sem prejuízo das atividades regulares e do acesso às demais áreas do Parque.

II - Com relação às ações específicas previstas no Projeto "Natal no PET":

a) executar a cenografia natalina do projeto, com montagem iniciada em 29 de novembro e concluída até 05 de dezembro de 2025, com permanência durante todo o período do projeto, compreendendo, os itens especificados no Termo de Referência;

b) a desmontagem da cenografia natalina do projeto deverá ocorrer dentro do prazo estipulado no Termo de Referência sendo a área devolvida em sua condição original até o término de ocupação, sob pena de multa cominatória de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento;

b) realizar ao menos um jogo de futebol gratuito, denominado "Amistoso do Noel", destinado aos frequentadores do Parque, dentro do calendário oficial do projeto, incluindo a implantação de gramado e substituição das traves do campo indicado no Termo de Referência;

c) executar a recuperação da academia do Parque, mediante substituição integral dos equipamentos internos constantes no Termo de Referência, responsabilizando-se pela aquisição, instalação e, pela promoção do "treinão de inauguração", que deve contar com número adequado de instrutores qualificados;

d) assegurar que todas as ações do projeto estejam em estrita conformidade com as normas internas do Parque Urbano, zelando permanentemente pela qualidade dos serviços prestados ao público.

III - Com relação à contrapartida pela execução do Projeto "Natal no PET":

a) respeitar a circulação interna do Parque, abstendo-se de trafegar com veículos automotores nas áreas internas durante o horário de funcionamento. A entrada de veículos para carga e descarga de materiais e equipamentos somente será permitida após o fechamento do Parque e até as 6h da manhã, com autorização prévia e expressa da Administração do Parque;

b) incluir, em todo material de divulgação e promoção do evento, menção ao Parque Ecológico do Tietê – Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart como equipamento administrado pela SEMIL, destinado ao uso da população em geral, informando ainda sua localização e horários de funcionamento, bem como tornando público o apoio institucional recebido para a realização do evento;

c) Providenciar, às suas expensas, junto aos órgãos públicos competentes, todas as licenças, alvarás, autorizações, pagamentos de taxas e emolumentos legalmente exigíveis, inclusive para o transporte, montagem e desmontagem das instalações, isentando, desde já, a SEMIL de qualquer responsabilidade decorrente;

d) proceder ao recolhimento de todos os encargos legais relacionados à contratação de empresas ou profissionais envolvidos na execução do projeto, incluindo tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e sindicais, bem como aqueles relacionados a direitos autorais e ao uso de marcas e imagens;

e) instalar lixeiras adicionais em número adequado em toda a área ocupada, providenciando a coleta e o acondicionamento correto dos resíduos, conforme as normas ambientais vigentes, com separação entre resíduos orgânicos e recicláveis, e disposição dos mesmos no local indicado pela Administração do Parque;

f) observar, durante todo o período de execução do convênio, as normas ambientais vigentes relativas ao uso racional de água e energia elétrica, nos termos da legislação específica aplicável;

g) contratar, às suas expensas, seguro contra riscos à integridade física de pessoas e do patrimônio público e de terceiros, abrangendo todo o período de ocupação da área, incluindo os seus próprios equipamentos e instalações, isentando, desde já, a SEMIL de qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza;

h) apresentar cópia da apólice de seguro ou documento equivalente como condição prévia para o início da ocupação da área de contrapartida do presente convênio;

i) atender integralmente às normas técnicas de segurança e acessibilidade, especialmente as previstas na NBR 9050 ou outra que venha a substituí-la, assegurando acesso pleno e seguro às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

j) assumir responsabilidade integral e exclusiva por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos, direta ou indiretamente, às instalações, equipamentos, funcionários, prestadores de serviços, frequentadores do Parque ou a seus bens, comprometendo-se ao imediato reparo ou à devida indenização, conforme orientação da Administração do Parque;

k) retirar, ao final do período de vigência, todos os equipamentos e instalações implantados, salvo os que forem doados e formalmente incorporados ao Parque, e realizar todas as ações necessárias para que a área seja devolvida em sua condição original, até o término do período de ocupação, sob pena de multa cominatória de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento;

l) manter todos os profissionais envolvidos permanentemente identificados, por meio de crachás, uniformes ou outra forma adequada, garantindo o cumprimento das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), conforme as disposições legais;

m) indicar formalmente à Administração do Parque, no prazo de até 01 (um) dia útil após a assinatura do presente instrumento, o representante ou equipe de representantes responsável pela interlocução oficial e pelo cumprimento das disposições deste Termo;

n) garantir à Administração do Parque acesso irrestrito às instalações e atividades, com vistas à fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Termo e na legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, todos os documentos legais pertinentes;

o) dar ciência de todas as obrigações assumidas neste Termo a seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas na execução das atividades conveniadas;

p) abster-se de produzir ruídos em níveis superiores aos autorizados pela legislação vigente, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme previsto no Acordo homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 1177/053.00.018822-6, que tramitou perante a 8ª Vara da Fazenda Pública;

q) apresentar, prévia a execução da contrapartida, o projeto com indicação da área ocupada, memorial descritivo, cronograma e pontos de comercialização e patrocínio;

r) providenciar, às suas expensas, a infraestrutura operacional de apoio, incluindo sistemas de segurança, vigilância, primeiros socorros, comunicação, limpeza e higiene (inclusive de sanitários), bem como insumos, materiais de limpeza e caçambas para coleta e retirada de resíduos, dimensionando a equipe para atender à demanda do projeto;

s) promover, previamente à montagem e desmontagem das estruturas da contrapartida, o isolamento e a sinalização adequada das áreas afetadas, com a instalação de barreiras físicas e informativas, bem como com a presença de pessoal de apoio quando necessário, de forma a garantir a segurança dos frequentadores do Parque e o redirecionamento do fluxo de visitantes, sem prejuízo das atividades regulares e do acesso às demais áreas do Parque.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMIL

Constituem obrigações da SEMIL:

I - disponibilizar o espaço definido para a realização do projeto e sua contrapartida, durante o período estabelecido, garantindo livre acesso às dependências do Parque Ecológico do Tietê - Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart, observadas as condições deste convênio, de forma a permitir e facilitar todas as atividades à sua execução;

II - garantir acesso do **OSC** ao Parque para montagem, realização e desmontagem das estruturas;

III - exercer fiscalização permanente sobre o cumprimento das obrigações da **OSC**;

IV - fornecer à **OSC** todas as informações e elementos necessários à execução do projeto;

V - autorizar a exposição visual de marcas de empresas e patrocinadores nas estruturas do projeto, bem como a captura de imagens e vídeos das atividades realizadas no parque para fins de divulgação nos canais de mídia da proponente, respeitadas as restrições legais aplicáveis, especialmente quanto ao uso de bens públicos, à proteção da paisagem urbana e às regras específicas do parque urbano.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

Para a execução do Projeto “Natal no PET”, será disponibilizada uma área total de 36.451 m² no Parque Ecológico do Tietê – Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart, composta pelas áreas especificadas no Termo de Referência e nos respectivos Anexos deste instrumento.

Em contrapartida à implementação integral das ações previstas no projeto, será autorizada à **CONVENIADA** a utilização, a título precário e gratuito, de uma área de até 7.000 m², dentro do referido Parque, exclusivamente para fins de realização de evento vinculado ao “Natal no PET”, conforme condições estabelecidas neste Convênio.

A utilização do espaço para a realização do evento deverá respeitar a capacidade máxima de 5.000 (cinco mil) pessoas por dia, bem como as disposições do Estatuto de Uso e Operacionalização do Parque, as orientações da Administração local e demais normas aplicáveis à área.

CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não envolve repasse financeiro por parte da SEMIL. Todos os custos serão arcados exclusivamente pela **OSC**, que poderá buscar recursos por meio de patrocínios, parcerias e exploração comercial restrita ao evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS COM PESSOAL

A contratação de pessoal técnico e operacional necessário à execução do Projeto “Natal no PET” e sua contrapartida será de responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA**, incluindo a respectiva remuneração e o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e sindicais, nos termos da legislação vigente.

A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo – SEMIL não assumirá, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária pelos encargos decorrentes da contratação de pessoal pela **CONVENIADA**, tampouco por eventuais passivos ou reclamações trabalhistas, sendo esta inteiramente responsável pela regularidade e legalidade das relações de trabalho mantidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, respeitando-se os prazos destacados abaixo:

I - Montagem do projeto "Natal no PET": de 24 a 28 de novembro de 2025;

II - Duração do projeto "Natal no PET": de 28 de novembro a 28 de dezembro de 2025;

III - Desmontagem do projeto "Natal no PET": de 29 a 31 de dezembro de 2025;

IV - Execução da contrapartida: 28, 29 e 30 de novembro de 2025 e 06, 07, 13, 14, 20, 21, 25, 26, 27 e 28 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

A **CONVENIADA** poderá divulgar o evento em seus canais de mídia, bem como expor marcas de patrocinadores nas estruturas instaladas, desde que respeitadas as normas de uso do espaço público e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que isso implique em ônus ou indenizações, ressalvadas as obrigações já assumidas e pendentes de cumprimento.

Parágrafo 1º - Em caso de denúncia, será realizada uma apuração e verificação do equilíbrio econômico-financeiro do convênio, considerando as contrapartidas efetivamente cumpridas pela **CONVENIADA** em relação às obrigações previstas no Projeto "Natal no PET".

Parágrafo 2º - Caso seja constatado saldo devedor ou obrigação financeira pendente por parte da **CONVENIADA**, esta ficará obrigada a ressarcir o valor correspondente, em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após notificação formal.

Parágrafo 3º - O pagamento referido no item anterior deverá ser efetuado em favor do Fundo Especial de Despesa do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF nº 13.885.885/0001-03, através de depósito bancário na conta corrente nº 8834-X, agência nº 01897-X, Banco do Brasil.

Parágrafo 4º - O não pagamento no prazo acarretará a aplicação de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, calculada conforme índices oficiais.

Parágrafo 5º - Permanecendo o inadimplemento, além das penalidades previstas, poderá a **CONVENIENTE** promover a cobrança judicial cabível para satisfação do crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em até 5 (cinco) dias contados da assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente convênio dependerão de termo aditivo, assinado pelas partes, com a devida justificativa técnica e jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, na data da assinatura digital.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE
Subsecretário de Meio Ambiente

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
Subsecretário de Gestão Corporativa

NOME DA EMPRESA

[NOME DO SIGNATÁRIO]
[Cargo do signatário]

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

RG:

2. Nome:

RG: